# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8427/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15682/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1714911 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS |
| **INTERESSADO (A)** | : VAGNER GOMES VILELA (EX-PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA. REGULARIDADE

Em exame a formalização do *Contrato nº 47/16* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 85.606,80 (oitenta e cinco mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos), visando à aquisição de medicamentos a serem distribuídos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal.

O procedimento licitatório - *Pregão Presencial 13/16* - e a formalização da *Ata de Registro de Preços 13/2016* já foram apreciados por esta Corte, tendo sido julgados regulares em sede do Acórdão 01.1181/18 (TC 15675/2016) publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1802/2018.

Através do Ofício 280/16 o jurisdicionado encaminhou os documentos pertinentes a formalização e execução financeira que foram autuados e submetidos à análise técnica, sendo que a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável através do termo de f. 78.

Em resposta o Ordenador enviou o ofício acostado à f. 82 e nesta oportunidade a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização do contrato e da execução, registrando ainda a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte, em conformidade com a orientação contida nos itens 1.2.1.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 20803/17 de f. 122).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do *Contrato nº 47/16* e da execução financeira, nos termos do Parecer 14293/18 de f. 126.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 85.606,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato (1/6/2016), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à formalização e à execução financeira do *Contrato nº 47/16* celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, com a finalidade de adquirir medicamentos.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 13/16 – e a formalização da Ata de Registro de Preços 13/16 já foram objeto de julgamento favorável por esta Corte de Contas através do Acórdão 01-1181/18 (TC 15675/16).

No que tange à formalização do *Contrato nº 47/16* verifico que foram obedecidas às determinações legais, especialmente o que dispõe o artigo 55 do Diploma Licitatório quanto às cláusulas obrigatórias e também quanto à publicação do seu extrato acostado à f. 62, conforme a regra contida no parágrafo único do artigo 61.

Quanto à execução financeira do *Contrato nº 47/16* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações n. 8666/93.

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

| EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| **VALOR DO CONTRATO** | - | **R$ 85.606,80** |
| **VALOR EMPENHADO** | - | **R$ 36.291,15** |
| **VALOR ANULADO** | - | **R$ 168,00** |
| **VALOR TOTAL** | - | **R$ 36.123,15** |
| **DESPESA LIQUIDADA** | - | **R$ 36.123,15** |
| **PAGAMENTO EFETUADO** | - | **R$ 36.123,15** |

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Jaraguari/MS atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 47/16* celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito nas Leis Federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB